



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289348

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002789-26.2023.8.26.0526, da Comarca de Salto, em que é apelante COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, é apelado JOÃO BATISTA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), ARANTES THEODORO E PEDRO BACCARAT.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MILTON CARVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 43796

Apelação nº 1002789-26.2023.8.26.0526.

Comarca: Salto.

Apelante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL.

Apelado: João Batista dos Santos.

Juíza prolatora da sentença: Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenizatória por danos morais.

Suposta fraude apurada em medidor por meio de TOI. Fato e responsabilidade negados pelo consumidor. Degrau de consumo não demonstrado. Inconsistências do laudo técnico unilateral produzido. Ausência de indícios da fraude imputada ao autor. Ônus da concessionária. Acordo firmado sob a ameaça de desligamento de serviço essencial. Termo de confissão de dívida insubsistente. Dívida inexigível.

Suspensão indevida do fornecimento de energia. Serviço essencial. Danos morais caracterizados. Indenização bem arbitrada.

Sentença mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais, julgada procedente pela respeitável sentença de fls. 162/165, integrada às fls. 171, cujo relatório se adota, para o fim de, confirmando a tutela de urgência deferida, (i) declarar a inexigibilidade do débito cobrado, no valor de R\$6.090,06; e (ii) condenar a ré a pagar ao autor indenização pelos danos morais suportados na quantia de R\$5.000,00, devidamente corrigida desde a data de sentença e cumulado com juros de mora desde a citação. Em razão da sucumbência, foi a ré condenada ao pagamento das custas e despesas judiciais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, ***apela a ré*** sustentando, em síntese, que que foi constatada na unidade consumidora irregularidade no relógio medidor de energia, devidamente registrada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI); que os procedimentos adotados não foram unilaterais, obedecendo as regras de contraditório e ampla defesa previstas em Resolução da ANEEL; que o consumidor é depositário do equipamento instalado na residência e deve zelar pela sua incolumidade, sendo responsável civilmente por eventual manipulação do aparelho; que, em casos de irregularidade do medidor, é lícito o corte de energia na unidade diante da inadimplência; que não restou comprovada a ocorrência de abalo moral decorrente dos fatos descritos; que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, portanto, deve ser afastada; e que, subsidiariamente, a quantia fixada merece redução, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da parte (fls. 174/179).

Houve resposta (fls. 186/192).

É o breve relato.

O recurso não comporta provimento.

Narra o autor em sua petição inicial que recebeu cobrança indevida por parte da ré, no valor de R\$6.090,06, ao fundamento de que foi apurado por meio de TOI (nº 783683570) a adulteração do relógio medidor de sua residência. Nega ter praticado a fraude e alega que seu consumo regular não condiz com a leitura realizada pelos funcionários da ré. Ainda, afirma que sofreu cobranças abusivas por parte da ré, culminando no corte do fornecimento de energia elétrica no dia 11/05/2023, circunstância que o obrigou a assinar uma confissão de dívida para conseguir a religação. Defende, entretanto, que os documentos emitidos pela ré são inconsistentes, inexistindo prova da alegada adulteração do aparelho medidor. Pediu, assim, a declaração de inexigibilidade do débito, bem como

a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.

Às fls. 67/69 foi concedida tutela de urgência para o fim de declarar *suspensa a exigibilidade do débito discutido nos autos, até o julgamento definitivo do feito, decorrente da inspeção realizada no imóvel no dia 12/09/2022, com a consequente vedação da inserção do nome do autor em cadastros de inadimplentes, em razão da questão ora discutida*, bem como determinar à ré que *se abstenha de efetuar qualquer corte do fornecimento de energia elétrica e / ou efetue a religação de energia, caso o corte já tenha ocorrido, no imóvel em nome do autor localizado na Rua Jurista Fuad Abílio Abdalla, nº 84, Parque Residencial Laguna, Salto/SP – CEP.: 13.322.358 (TOI: 783683570 - Cliente: 700807002 - Instalação: 2096451505), sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, a ser revertido em favor do autor ao final da demanda.*

Ao fim, os pedidos foram julgados procedentes, nos termos mencionados, o que motivou a interposição do recurso.

Todavia, em que pesem os fundamentos do recurso, a respeitável sentença merece ser mantida.

O autor alega, de maneira expressa, que a ocorrência de irregularidade no medidor é descabida e não representa a realidade. E a despeito da relação de consumo existente entre as partes, a ré não comprovou que o autor adulterou o medidor de energia elétrica e que dessa adulteração decorreu ocultação do consumo supostamente ocorrido em quantidades superiores àquelas efetivamente aferidas.

Com efeito, após a inspeção realizada em 13/03/2022, a ré afirma que foi regularizada a medição na unidade do autor. E, fosse verdade que o autor estivesse adulterando seu consumo, ele deveria ter

aumentado, cabendo à ré apresentar o degrau de consumo correspondente para fins de comparação.

Entretanto, como bem apontado pelo Juízo *quo*, *não provada a irregularidade do medidor, e não havendo alteração de consumo após a troca do aparelho, uma vez que não foi juntado um histórico de consumo, mas tão somente o cálculo da alegada irregularidade (fls. 95/97), exsurge ilegítima a cobrança levada a efeito pela concessionária*. (Fls. 164) (realces não originais)

Tal fato, outrossim, não foi impugnado especificamente pela ré no recurso, limitando-se a defender a lisura do relatório técnico que fundamentou a cobrança. Instada a especificar provas, ademais, a ré declarou que *não há mais provas a produzir* (fls. 161). Ainda que assim não fosse, há contradição no período indicado pela ré, uma vez que a inspeção foi feita em março de 2022, enquanto que ela lançou no cálculo de cobrança diferenças que teriam perdurado até agosto de 2022 (fls. 86), o que infirma a exatidão dos valores lançados.

Cumprе ressaltar, ainda, que o próprio relatório técnico produzido pela ré não aparenta ter seguido as orientações da ANEEL para o procedimento, além de revelar inconsistências, pelo que não apresentou de forma clara e especificada o nexo causal entre o defeito identificado no aparelho medidor e os supostos registros menores aferidos e, mais importante, também falhou em demonstrar a ocorrência de eventual ação humana capaz de causar a alegada alteração do equipamento.

A respeito, a Magistrada da causa aponta que *somente o Termo de Ocorrência de Irregularidade não é suficiente para a comprovação da existência de fraude*.

Isso porque, para verificar a eventual conduta incorreta da autora era imprescindível que a requerida lacrasse o equipamento.

mediante recibo, conforme procedimento previsto a artigo 129, § 5º, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, que determina que "Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica".

Contudo não há informação acerca do medidor, supostamente adulterado, e a produção de prova pericial para comprovar as alegações da requerida, sequer foi pretendida. (Fls. 164)
(realces não originais)

Como se nota, o conjunto probatório é insuficiente para justificar a legalidade da cobrança efetuada ou, ainda, para imputar ao autor qualquer conduta fraudulenta.

E como a ré não trouxe qualquer fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito da autora, como era seu ônus (artigo 373, II, do Código de Processo Civil e artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), não é possível a manutenção da cobrança.

E este Egrégio Tribunal já decidiu que, **Uma vez impugnado o ato, cumpre ao agente público o ônus de comprovar a regularidade de seu proceder, e não se desincumbindo de tal ônus, nos termos do art. 333, II, do CPC, de rigor o improvimento do recurso** (TJSP, **Apelação nº 0001220-02.2011.8.26.0405, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Ayrosa, j. 24/02/2015**). (Grifo não original)

Nesse sentido, em casos análogos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Declaratória de inexigibilidade de débito. Fraude apurada em medidor por meio de TOI. Fato e responsabilidade negados pela consumidora. Ausência de prova produzida em juízo, mediante contraditório, acerca da irregularidade apontada. Ônus da concessionária. Precedentes da jurisprudência. Ausência de degrau de consumo a indicar consumo superior àquele registrado pelo medidor. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 1003965-23.2016.8.26.0223; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 24/05/2018) (grifo não original).

Fornecimento de energia elétrica. TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade. Documento elaborado unilateralmente e sem observância das normas regulamentares instituídas pelas agências de regulação. Degrau de consumo não comprovado. Exigência das dívidas apuradas por estimativa, em face de irregularidade nas instalações ou equipamentos de medição, que não autoriza o corte do fornecimento. Dano moral não configurado. Recurso parcialmente provido (TJSP, Apelação nº 0038258-59.2012.8.26.0196, Rel. Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, j. 30/01/2014) (grifo não original).

ENERGIA ELÉTRICA. Ação Declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito fundada no prejuízo suportado pela cobrança de diferença de consumo baseada em fraude. Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI). Produção de prova unilateral. Não realizada perícia no medidor. Cabia à concessionária comprovar a alegada irregularidade no relógio medidor do fornecimento de energia elétrica que ensejou os valores lançados, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Ausência de prova de variação de consumo após a regularização do medidor de energia. Inexigibilidade da dívida. Dever de restituição,

sob pena de enriquecimento sem causa. Ausência de obrigação de restituição em dobro. Não demonstrada a má-fé Inaplicabilidade do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Apelação parcialmente provida. (TJSP, Apelação n. 0002467-14.2006.8.26.0075, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 04/12/2014) (grifo não original).

E ainda: ***Apelação nº 0284217-46.2010.8.26.0000, rel. Des. Paulo Pastore Filho, j. 26.6.2013, Apelação nº 0013346-27.2008.8.26.0361, rel. Des. Renato Sartorelli, j. 19.6.2013, Apelação nº 0023944-27.2007.8.26.0506, rel. Des. Cesar Lacerda, j. 24.4.2013, Apelação nº 0049249-16.2007.8.26.0602, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 20.10.2011 e Apelação nº 1.064.264-01, rel. Des. Pereira Calças, j. 31.1.2007.***

Destarte, independentemente de ser invertido o ônus da prova, sem que comprovada a irregularidade apontada no TOI pela apelante, era mesmo de ser declarado inexigível o débito e mantido o fornecimento de energia.

Outrossim, cabe ressaltar que, além de fundamentado em TOI impróprio, o termo de confissão de dívida de fls. 64/66 foi firmado sob a ameaça de imediata suspensão de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, pelo que era de rigor afastar a dívida assumida pelo consumidor, diante da ocorrência de patente vício na vontade manifestada na ocasião.

Nesse sentido, inclusive desta Colenda Câmara:

APELAÇÃO CIVIL - Ação declaratória de inexistência de débito. Fornecimento de energia elétrica. Irregularidade apurada em medidor. Provas da irregularidade detectada mediante o Termo de

ocorrência e Inspeção legal. Cálculo correto conforme Resolução da ANEEL 414/2010. Possibilidade de suspensão do serviço. Não aplicabilidade do CDC. Ausente constatação de fraude por parte do ré. Prova pericial e nomeação de perito do juízo. Relatório técnico constatou que a "suposta" irregularidade constatada no TOI não interferiu nas medições do consumo de energia. Inexigibilidade do débito apontado que se impõe. Cancelamento das cobranças e proibição de corte de energia com base nos débitos. Nulidade do acordo de cobrança do débito inexigível. Restituição de eventuais valores pagos pelo consumidor. Precedentes deste Tribunal. Sentença confirmada. Honorários majorados, conforme artigo 85, parágrafos 2º e 11º, do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1038151-64.2019.8.26.0224; Rel. Deborah Ciocchi; 28ª Câmara de Direito Privado; j. 30/11/2022) (realces não originais)

Fornecimento de energia elétrica. Fraude descrita exclusivamente em Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI. Inexistência de demonstração de degrau de consumo que impossibilita a imputação de fraude ao consumidor. Termo de Confissão de Dívida. Nulidade. Débito indevido. Ação procedente. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 0025314-89.2011.8.26.0477; Rel. Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; j. 07/11/2017) (realces não originais)

Prestação de serviços. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. devolução do indébito, com pedido de tutela antecipada e condenação por danos materiais e morais. Acordo para pagamento parcelado que teve como base Termo de Ocorrência de Irregularidade TOI. Alegação da concessionária/ré da ocorrência de fraude no relógio medidor de consumo de energia elétrica instalado no imóvel do autor. Suposta fraude apontada pela ré com

*fundamento em TOI produzido de forma unilateral. Documento que não se presta a fazer prova da alegada fraude. Inversão do ônus da prova. Aplicação dos princípios consumeristas. Concessionária que não provou a irregularidade no consumo de energia. **Nulidade do acordo de parcelamento. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor.** Devolução em dobro do valor pago. Danos morais e materiais não configurados. Sucumbência recíproca. Procedência parcial da ação. Recurso da autora parcialmente provido. Recurso da ré improvido. (TJSP; **Apelação Cível 0001595-31.2007.8.26.0441; Rel. Ruy Coppola; 32ª Câmara de Direito Privado; j. 11/10/2012**) (realces não originais)*

E, quanto aos **danos morais**, a sentença também não comporta reforma.

Com efeito, a energia elétrica da unidade consumidora foi efetivamente cortada no dia 11/05/2023, fato sequer impugnado pela ré, que realizou a religação somente após o autor ter firmado termo de confissão de dívida referente às supostas diferenças de leitura constatadas.

Logo, considerando que o **autor ficou injustificadamente privado da energia elétrica em sua residência**, em razão de débito inexigível, era mesmo de rigor o reconhecimento da ocorrência de abalo moral indenizável no caso concreto.

A lesão extrapatrimonial, em hipóteses como esta, prescinde de comprovação na medida em que advém do próprio ato do corte indevido no fornecimento de energia elétrica e, portanto, injusto. E nem se alegue que careceriam de comprovação os elementos necessários para sua responsabilização, em especial a efetiva interrupção de energia, circunstância sequer impugnada no recurso.

Desse modo, cabalmente caracterizado o dano moral decorrente da interrupção dos serviços de energia elétrica, impõe-se o reconhecimento do dever de indenizar.

A indenização, por sua vez, deve ser estabelecida em importância que, dentro de um critério de prudência e razoabilidade, considere sua natureza punitiva e compensatória – a primeira, como uma sanção imposta ao ofensor, por meio da diminuição de seu patrimônio, e a segunda, para que o ressarcimento traga uma satisfação que atenuie o dano havido.

Assim, não há que se falar em indenização inexpressiva, pífia, que gera a impunidade e o descaso nas relações civis, no que diz respeito ao causador do fato, nem em exorbitância que acarreta o enriquecimento sem causa, no que diz respeito ao ofendido.

E, levando-se em conta as circunstâncias do caso concreto (notadamente a privação injustificada de serviço essencial), mais precisamente o grau de culpa da ré, conclui-se que o valor da indenização por dano moral **deve ser mantido no valor fixado em sentença de R\$5.000,00**, quantia esta que se mostra razoável e suficiente para repreender a instituição ré, de modo que não venha reiterar sua conduta indevida e ilícita, ao tempo em que compensa o autor pelo prejuízo experimentado, sem, contudo, gerar-lhe locupletamento sem causa.

Nesse sentido, desta Colenda Câmara:

*APELAÇÃO. Fornecimento de energia elétrica. **Corte de energia indevido.** Retirada de aparelho medidor sem prévio aviso. Inexistência de TOI. **Danos morais configurados. Indenização mantida.** Honorários recursais aplicados. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000592-78.2024.8.26.0004; Rel. Lidia*

Conceição; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 25/10/2024) (realces não originais)

*Fornecimento de energia elétrica. TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por dano moral. Perícia que afasta a irregularidade no medidor. Degrau de consumo não comprovado. **Débito inexigível. Corte indevido. Dano moral configurado.** Indenização mantida. Recurso desprovido. (TJSP; **Apelação Cível 1019125-92.2022.8.26.0477; Rel. Pedro Baccarat; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 15/03/2024)** (realces não originais)*

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação revisional de consumo e declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais. Impugnação de faturas por conta de aumento injustificado do consumo registrado e pedido indenizatório por corte ilegal. Recursos da ré e da autora. Inadmissibilidade do corte no fornecimento na hipótese de débito pretérito. Precedentes do E. STJ e deste E. Tribunal. Débitos anteriores à data do corte. Fraude apurada em medidor por meio de TOI. Fato e responsabilidade negados pelo consumidor. Ausência de prova produzida em juízo, mediante contraditório, acerca da irregularidade apontada. Ônus da concessionária. Precedentes da jurisprudência. **Suspensão indevida do fornecimento de energia. Serviço essencial. Danos morais caracterizados.** Indenização bem arbitrada. Sentença mantida. Recursos desprovidos. TJSP; **Apelação Cível 1002912-94.2021.8.26.0590; Rel. Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j. 04/04/2022)** (realces não originais)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, porque deu adequada solução à lide, a respeitável sentença recorrida deve ser integralmente mantida.

Nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários fixados na sentença para 12% do valor da condenação, considerando o trabalho adicional realizado em grau de recurso e os critérios previstos no § 2º do mesmo artigo 85.

Ante o exposto, ***nega-se provimento*** ao recurso.

MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
relator